



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.	2
---------------------------------------	---





DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Dispõe sobre a doação com encargo de imóvel urbano para fins comerciais que especifica, e dá outras providências, conforme legislação aplicada ao tema.

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA, Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 88, III e pela Lei Municipal nº 265/2001 que trata das normas de expansão urbana de Talismã, e:

CONSIDERANDO, que compete ao Município prover a tudo quanto se relaciona ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, entre outras coisas, adotar medidas voltadas à geração de postos de trabalho para a comunidade local e a arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 265/2001 que autoriza a doação de terrenos públicos a pessoas físicas e jurídicas, sob condição resolutive em que o imóvel que não for utilizado pelo donatário dentro dos prazos previstos na Lei nº 265/2001, terá a titularidade do bem revertida ao município;

CONSIDERANDO o requerimento de pessoa jurídica interessada em implantar atividade comercial nesta cidade com a expectativa da geração de empregos diretos

e indiretos neste município;

CONSIDERANDO que existem áreas disponíveis que se encontram ociosas e de localização comercial condizente com a atividade de interesse da postulante;

CONSIDERANDO que a interessada apresentou esboço de projeto de construção de estrutura para abrigar comércio de sucatas e recicláveis;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17, I, "f" da Lei nº 8.666/93, c/c art. 20, I, "a" da Lei Orgânica, deste Município que prevêm a alienação onerosa de imóveis no âmbito do interesse público e social, dispensada a licitação, fazendo-se constar da escritura de doação, cláusula resolutive estipulando encargo ao donatário;

CONSIDERANDO que o encargo é um ônus previsto na Lei nº 265/2001 que consiste na obrigação do donatário construir no terreno doado dentro dos prazos legais, sob pena de devolução do bem sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

CONSIDERANDO que o interesse social se configura na geração de empregos, recolhimento de tributos e atração de novos empreendimentos que fortalecerão a economia local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doada à donatária **MAURÍCIO JESUS PEREIRA**, nome Fantasia **SUCATA NORTE SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **51.958.223/0001-05**, sediada na Rua 18, Qd. 70, Lt. 05, Setor Cidade Nova - Talismã Estado do Tocantins - CEP Nº 77483-000, por seu representante legal **MAURICIO JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante (MEI), portador da CI RG nº 2613835 - SSP/GO,



inscrito no CPF (MF) nº 457.140.101-91, residente e domiciliado a Av. Ilson Furtado Carlota S/Nº - Centro - Talismã - Tocantins - CEP Nº 77483-000. 01 (UMA) área de terras localizada no perímetro urbano de Talismã, perfazendo **5.934,65 m²**. dentro dos limites e confrontações seguintes:

"O perímetro tem início no **P-1**,
Coordenadas Geográficas
Latitude -12°81'46.63"S e
Longitude: - 49°09'47.353"O, Av. Rio Araguaia seguindo por 74m até o
P-2 Coordenadas Geográficas
Latitude: -12°81'53.30"S e
Longitude: - 49°09'74.77"O, daqui,
segue por 89,10m até o **P-3**
Coordenadas Geográficas
Latitude : - 12°81'53.68"S e
Longitude: - 49°09'66.67"O, partindo
daqui, sentido norte por 53m até o
P-4 Coordenadas Geográficas
Latitude :12°81'48.83"S e
Longitude: - 49°09'65.21"O. Dando
sequência por 20m, até o **P-5**
Coordenadas Geográficas
Latitude : - 12°81'49.57"S e
Longitude: - 49°09'67.72"O, Virando
a direita e seguindo por 24m, até o
P-6 Coordenadas Geográficas
Latitude : - 12°81'47.33"S e
Longitude: - 49°09'68.22"O, daqui
segue por 55,65m até o ponto inicial
P -1, desta descrição, dados de
memorial descritivo,

Parágrafo único. A área de que trata o caput será destinada, exclusivamente, à instalação de empresa comercial, sendo vedada a utilização para outros fins

Art. 2º Fica a donatária obrigada a iniciar a construção da estrutura física adequada ao fim proposto em seu requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo até 180 (cento e oitenta) dias para atingir a fase de respaldo e colocação

de telhado.

Parágrafo único: entende-se por início da obra a ação ativa da donatária na execução, não cumulativa, da limpeza da área, aterramento, nivelção, ligação à rede de água e energia, alicerce, colocação de material básico, emissão de Alvará de Construção com indicação de responsabilidade técnica.

Art. 3º É obrigatório fazer constar da escritura pública de doação, os encargos previstos no art. 2º deste decreto em face do disposto no art. 20, I "a" da LOM, bem como a vedação a donatária de alienar o imóvel no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste decreto, por parte da donatária, acarretará na retrocessão do imóvel ao domínio do Município, sem direito a reparação.

Art. 5º Os encargos que gravam a doação poderão ser levantados pelo poder público após o donatário cumprir todas as obrigações previstas neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal de Talismã Dr. Mosaniel Falcão de França, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 28 (vinte e oito) dias de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Certidão:

Cumprindo o mandamento constitucional previsto no Art. 37 "Caput" - Princípio da Publicidade dos Atos Públicos-, que o presente Decreto foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e em demais lugares da cidade para



conhecimento público bem como divulgado no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura de Talismã.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares

